

*chitas  
marcel*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

COM/DECOM  
Propositura: *PL*  
Nº *198/2017*  
Fls. nº .....  
Assinatura *Marcel*

## **Gabinete do Vereador Wallace Oliveira**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.**

**PARECER No.            /2017.**

**Projeto de Lei No. 198 / 2017.**

**Autoria: Vereadora Professora Jacqueline**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação do serviço na cidade de Manaus por parte das empresas que oferecem seguro celular e dá outras providências.

### **I-Relatório**

De iniciativa da senhora Vereadora Professora Jacqueline, vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei, em epígrafe, sobre a obrigação por parte das empresas que oferecem serviço de seguro celular a realizarem a prestação dos serviços, quando da contratação do seguro, nos casos da troca de display e substituição do aparelhos por roubo, impondo ainda multas nos casos de inobservância constantes no projeto de lei, como estipula

Nos termos do art.38, inciso III, do Regimento Interno desta Augusta Casa, cabe a esta Comissão a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e da redação técnica da matéria, ora preceituados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

**É o Relatório.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: ..... *Pl* .....

Nº ..... *198/2017* .....

Fls. nº .....

Assinatura ..... *Marah* .....



## II - Fundamentação

O Projeto de Lei No.198/2017, é fruto de iniciativa de autoria da senhora Vereadora Professora Jacqueline, sob análise nesta Comissão Técnica, que justifica a regulação da matéria sobre consumidor e o prestador de serviço de seguros de para celulares, no entanto, invadindo a competência da União, dos Estados e Distrito Federal, em que fere o dispositivo constante na Constituição Federal, em conformidade com o Art.24, se não vejamos:

“Art.24 - Compete á União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V- produção e consumo;

Portanto, e de forma clara, a Carta Magna não permiti ao legislador municipal, o encaminhamento do Projeto de Lei, em tela, legislar sobre as relações de consumo, no caso específico, no âmbito do município de Manaus.

Vale ressaltar a importância da proposta apresentada, concernente aos efeitos positivos na relação de consumo para minorar os prejuízos causados ao consumidor e os prestadores de serviços de celulares. No entanto, esses serviços esbarram na competência do legislador local.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: ..... *Ph* .....

Nº ..... *198/2017* .....

Fls. nº .....

Assinatura ..... *Narah* .....



### III – Do Voto

Em razão de todo o exposto, somos de “Parecer Contrário”, pela tramitação do Projeto de Lei No.198/2017, de iniciativa da Senhora Vereadora Professora Jacqueline.

Câmara Municipal de Manaus, 07 de Março de 2018, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

*[Handwritten signature]*  
Vereador Wallace oliveira – PODE

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Rejeitado o parecer: ..... *contrário* .....

por: ..... *maioria* .....

dos: ..... *puxantes* .....

em: ..... *28.03.2018* .....

Obs: ..... *voto contrário do sr. Wallace Oliveira* .....